

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL E O ESCRITÓRIO CANADENSE
DE PROPRIEDADE INTELECTUAL PARA COOPERAR NO CAMPO DE
PATENT PROSECUTION HIGHWAY**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) da República Federativa do Brasil, e o ESCRITÓRIO CANADENSE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (CIPO), doravante denominados como "Participantes";

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e no Canadá;

RECONHECENDO os benefícios de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes; e

DESEJOSOS de promover a cooperação e aumentar a liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

Chegaram ao seguinte entendimento:

1. Objetivos

O objetivo deste Memorando de Entendimento (MoU, sigla da expressão em inglês "*Memorandum of Understanding*") é estabelecer parceria entre os Participantes para instituir o Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH) para pedidos de patentes depositados em ambos os Institutos.

2. Projeto Piloto PPH

Os Participantes entendem que:

- (a) Quando o Participante de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês *Office of Earlier Examination*) tenha determinado que uma ou mais reivindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o requerente se beneficiará do processamento prioritário do pedido correspondente no Participante de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "*Office of Later Examination*"), se certas condições forem atendidas, incluindo a correspondência suficiente entre as reivindicações dos dois pedidos e os resultados de busca/exame do OEE forem disponibilizados para o OLE.
- (b) Cada Participante definirá os critérios para participar em seus respectivos Projetos-Piloto.
- (c) Os Participantes informarão esses critérios a outra parte por escrito com pelos menos 30 (trinta) dias antes da data de início da institucionalização em seus respectivos Projetos-Piloto.
- (d) Os respectivos Projetos-Piloto começarão no dia 1º de Fevereiro de 2024.

3. Arranjos Financeiros

- (a) Cada Participante pagará por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MoU e dos respectivos Projetos-Piloto. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Participantes sob este MoU.
- (b) Os Participantes entendem que os respectivos Projetos-piloto estão sujeitos à disponibilidade de seus respectivos recursos.
- (c) Os Participantes deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MoU.

4. Status

Este MoU não é legalmente vinculante.

5. Disposições Finais

- (a) Este MoU passará a ser válido no dia da última assinatura pelos Participantes e permanecerá válido por um período de 5 (cinco) anos ou menos se o INPI aderir ao Global Patent Prosecution Highway (GPPH).
- (b) Cada Participante avaliará os resultados do respectivo Projeto Piloto para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, completamente implementado ou extinto após o período de 5 anos.
- (c) Os Participantes informarão um ao outro de sua determinação sobre se e como o PPH deverá ser prorrogado, alterado, completamente implementado ou extinto com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do fim do período de 5 anos.
- (d) Qualquer Participante poderá solicitar a revisão do presente MOU, podendo o mesmo ser alterado com o consentimento mútuo dos Participantes.
- (e) Os Participantes podem suspender ou cancelar o Projeto Piloto por qualquer razão. Neste caso, o Participante deve se esforçar para informar por escrito o outro Participante com 30 (trinta) dias de antecedência da data de suspensão ou término.

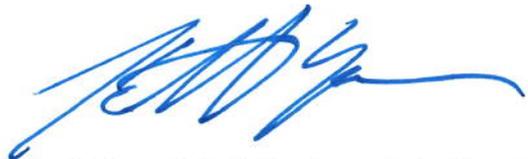
Assinado em duplicado em11.07.2023..... emGenebra....., nos idiomas Inglês, Francês e Português, cada versão sendo igualmente válida.

Pelo



Instituto Nacional da Propriedade Industrial do
Brasil

Pelo



Escritório de Propriedade Intelectual do Canadá